

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.984, DE 2021

Institui o Dia Nacional de Não Descartar lixo nas Ruas Avenidas e no Meio Ambiente.

Autor: Deputado NEREU CRISPIM

Relator: Deputado TÚLIO GADÊLHA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 3.984, de 2021, do Deputado Nereu Crispim, que institui o “Dia Nacional de Não Descartar lixo nas Ruas Avenidas e no Meio Ambiente”. Consoante o projeto, a data deverá ser comemorada, anualmente, em 2 de agosto.

O autor justifica sua proposta com o argumento de que existe a necessidade de conscientização sobre os graves problemas gerados pelo descarte incorreto de lixo nos centros urbanos, problemas esses cada vez mais recorrentes, tais como poluição, intoxicação, deterioração da infraestrutura urbana, dentre outros.

O projeto tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Cmads) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Cmads, após transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Chega para a análise desta Comissão o PL nº 3.984, de 2021, que institui o “Dia Nacional de Não Descartar lixo nas Ruas, Avenidas e no Meio Ambiente”. A iniciativa objetiva promover a conscientização da população acerca dos impactos negativos do lixo descartado inadequadamente e incentivá-la a adotar práticas sustentáveis e ambientalmente adequadas.

O projeto trata de questão deveras relevante. Além do crescimento preocupante da geração de lixo no Brasil, o seu descarte se dá, em grande parte dos casos, inadequadamente, problema esse que se inicia por hábitos indevidos da população. O estudo Panorama dos resíduos Sólidos no Brasil - 2021¹ apurou que, em 2020, a geração de lixo urbano alcançou um total de aproximadamente 82,5 milhões de toneladas, ou 225.965 toneladas diárias. “Com isso, cada brasileiro gerou, em média, 1,07 kg de resíduo por dia”.

Somado a isso, relatório da Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA)² revelou que cerca de 27,9 milhões de toneladas de lixo foram enviadas para os mais de 3 mil lixões que ainda existem no país, o que representa 43% do lixo gerado. Além disso, outras 5,3 milhões de toneladas foram incorretamente descartadas pela população, o que representa 7% do lixo produzido. Essa situação é ainda mais grave quando se considera que a maioria dos brasileiros não tem o costume de separar os resíduos, o que colabora para acentuar os problemas decorrentes do descarte incorreto de lixo. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)³, em alguns casos, o lixo é queimado (7,9% das pessoas) ou enterrado (0,3% das pessoas) na propriedade. Para 0,6% da população, o lixo era apenas jogado em terreno baldio, encosta ou área pública.

O descarte inadequado de lixo, que termina em ruas, avenidas e áreas verdes, é um problema crônico nas cidades brasileiras. Além de

¹ Disponível em: <https://abespb.com.br/wp-content/uploads/2023/12/Panorama-2021-ABRELPE.pdf>

² Estudo divulgado em: <https://www.al.pi.leg.br/tv/noticias-tv-1/no-brasil-33-milhoes-de-toneladas-de-lixo-tiveram-destinacao-inadequada-em-2023>

³ Divulgado em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39237-censo-2022-rede-de-esgoto-alcanca-62-5-da-populacao-mas-desigualdades-regionais-e-por-cor-e-raca-persistem#:~:text=O%20lixo%20domiciliar%20de%207,%2C%20encosta%20ou%20C3%A1rea%20p%C3%ABlica%E2%80%9D>



prejudicar a estética urbana, esse hábito causa sérios danos ambientais e problemas urbanos, tais como obstrução de sistemas de drenagem, poluição de corpos d'água, intoxicação do solo e da fauna, além de promoverem a proliferação de doenças.

A oportunidade de instituir um dia nacional dedicado a essa conscientização está alinhada às crescentes demandas da sociedade por práticas mais sustentáveis e pelo cuidado com o meio ambiente, natural e urbano. A educação e a conscientização são pilares essenciais para transformar a mentalidade da população e promover mudanças de comportamento generalizadas.

Ademais, a proposta tem respaldo em experiências internacionais semelhantes. Nos Estados Unidos, por exemplo, o "Earth Day" (Dia da Terra), celebrado em 22 de abril, mobiliza milhões de pessoas em ações de conscientização e limpeza ambiental. A primeira celebração ocorreu em 1970 e desde então incluiu uma ampla gama de eventos coordenados globalmente, envolvendo 1 bilhão de pessoas em mais de 193 países. O Dia da Terra foi marco para a edição de importantes leis ambientais americanas, tais como a Lei do Ar Limpo e a Lei de Espécies Ameaçadas⁴. No Japão, o "Zero Waste Day" (Dia do Desperdício Zero), comemorado em 30 de maio, tem sido fundamental para a promoção de práticas de reciclagem e redução de resíduos. Esses exemplos mostram como a criação de uma data especial pode engajar a sociedade e gerar impactos positivos duradouros.

São diversos, portanto, os benefícios da instituição de um dia nacional para conscientização contra o descarte inadequado de lixo, entre os quais podem ser citados a criação de um marco focal para realização de campanhas de educação ambiental e sensibilização da população; a elevação do engajamento comunitário, com envolvimento de escolas, empresas e governos locais, a redução de custos com limpeza urbana e com manutenção da infraestrutura; a melhoria da saúde pública, entre outros tantos.

Diante do exposto, somos plenamente favoráveis à iniciativa, entendendo, no entanto, que ela pode ser aprimorada para surtir os efeitos

⁴ Dados noticiados em: <https://www.aguasustentavel.org.br/conteudo/blog/216-dia-da-terra-5-coisas-que-voce-precisa-saber-sobre-esta-data>



desejados. Assim, propomos substitutivo que modifica o nome da data comemorativa, para lhe conferir maior clareza e alcance em meio à população, e adiciona diretrizes a fim de orientar as atividades que deverão ser conduzidas em razão da data. Propomos, então, instituir o Dia Nacional de Conscientização contra o descarte de lixo nas ruas, avenidas e áreas verdes. Esta data será um marco importante na luta pela preservação do meio ambiente e pela promoção de cidades mais limpas e saudáveis.

Diante de todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.984, de 2021, na forma do **substitutivo anexo**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
Relator



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 3.984, DE 2021

Institui o Dia Nacional de conscientização contra o descarte de lixo nas ruas, avenidas e áreas verdes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo território nacional, o Dia Nacional de Conscientização contra o descarte de lixo nas ruas, avenidas e áreas verdes, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre os impactos negativos do descarte inadequado do lixo, bem como das formas e práticas sustentáveis para o seu gerenciamento.

Parágrafo único. O Dia Nacional de Conscientização contra o descarte de lixo nas ruas, avenidas e áreas verdes será comemorado, anualmente, no dia 2 de agosto.

Art. 2º As atividades realizadas em razão do Dia Nacional a que se refere o artigo 1º desta lei deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – distribuição de materiais educativos (panfletos, cartazes, vídeos) que expliquem os impactos negativos do descarte inadequado de lixo;

II – promoção de campanhas publicitárias em mídias tradicionais e digitais para sensibilizar a população sobre a importância do descarte correto de resíduos, incluindo informações sobre coleta seletiva e reciclagem;

III – promoção de incentivos para que escolas e universidades incluam, em suas atividades regulares, projetos voltados para a educação ambiental e a conscientização sobre o descarte adequado de lixo;

IV – adoção de medidas para o envolvimento de comunidades locais em ações de limpeza e coleta de lixo em ruas, avenidas e áreas verdes;



V – estabelecimentos de pontos de coleta seletiva em locais estratégicos, com incentivo à separação e à reciclagem de resíduos; e

VI – instituição de parcerias com cooperativas de reciclagem.

Art. 3º Nas ações e campanhas realizadas em razão do Dia Nacional de que trata o art. 1º desta lei, o Poder Público buscará a cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais ou científicas.

Art. 4º O Poder Público promoverá ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em escolas e residências, sobre as ações e atividades a serem realizadas em razão do Dia Nacional de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
Relator

